

## CIDADANIA E O CAMPO: UMA HISTÓRIA BRASILEIRA MARCADA PELO ATRASO E PELA VIOLÊNCIA

Eixo 07 - Educação, comunicação, informação, direitos humanos e cidadania

Gilmara Roberto MOREIRA<sup>1</sup>  
Nélia Rodrigues Del Bianco<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica acerca do exercício da cidadania no meio rural. Realizada a partir de um levantamento histórico sobre a conquista da cidadania dentro espaço rural brasileiro, a pesquisa busca discutir como o processo histórico de alcance de direitos civis, políticos e sociais daqueles que vivem no campo impactam na maneira como vivem as famílias rurais. A história mostra que o acesso à cidadania pela população rural esteve sempre um (ou vários) passos atrás da conquista de direitos por aqueles que vivem em áreas urbanas, denunciando a omissão do Estado brasileiro diante da necessidade de garantir a igualdade entre toda a população.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania; meio rural; Brasil; violência.

### ABSTRACT (tamanho 12 e negrito)

The present study is characterized as a bibliographical research about the exercise of citizenship in rural areas. Based on a historical survey on the conquest of citizenship in Brazilian rural areas, the research seeks to discuss how the historical process of reaching the civil, political and social rights of those living in the countryside impacts on the way rural families live. History shows that access to citizenship by the rural population has always been one (or several) steps behind the conquest of rights by those living in urban areas, denouncing the omission of the Brazilian State in the face of the need to guarantee equality among the entire population.

**KEYWORDS:** Citizenship; countryside; Brazil; violence.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Goiás (UFG) – mestrandia em Comunicação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (FIC/UFG); e-mail: [gilmara robertom2@gmail.com](mailto:gilmara robertom2@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Goiás (UFG) – doutora em Comunicação pela ECA-USP; e-mail: [nbianco@uol.com.br](mailto:nbianco@uol.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica acerca do exercício da cidadania no meio rural. Realizada a partir de um levantamento histórico sobre a conquista da cidadania dentro do espaço rural brasileiro, a pesquisa busca discutir como o processo histórico de alcance de direitos civis, políticos e sociais daqueles que vivem no campo impactam na maneira como vivem as famílias rurais.

Desenvolvido por T.H. Marshall na década de 1960, o conceito de cidadania considerado no presente estudo se baseia nas dimensões dos direitos civis, políticos e sociais. Por direitos civis entende-se todos aqueles vinculados à liberdade individual, que, por sua vez, está relacionada com a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, o direito à propriedade e o direito à justiça. Por esse motivo, a garantia dessa dimensão de direitos está, primordialmente, sob a responsabilidade de órgão judiciários (MARSHALL, 1967).

Já a dimensão política da cidadania está relacionada diretamente ao direito de exercer poder político, seja como ocupante de cargos públicos, seja como indivíduo capaz de participar da escolha de tais membros por meio do voto. As instituições parlamentares e conselhos locais são as maiores responsáveis pela garantia dos direitos políticos (MARSHALL, 1967).

Por fim, o pilar social da cidadania está relacionado ao direito ao bem-estar econômico e à oportunidade de viver de acordo com os padrões prevaletentes na sociedade. (MARSHALL, 1967). Isso está relacionado ao acesso a elementos básicos para a vida como educação, segurança, moradia e saúde.

Complementar à definição de Marshall (1967), Demo (1995) define cidadania como “competência humana de fazer-se sujeito, para fazer história própria e coletivamente organizada” (DEMO, 1995, p. 1).

O sociólogo desenvolve ainda os conceitos de cidadania tutelada e cidadania assistida. A primeira é considerada como um tipo de cidadania que as elites econômica e política (a direita) concede à população, como uma dádiva. Apelando ao paternalismo e ao clientelismo, a cidadania tutelada promove a perpetuação de uma elite no poder na

medida em que mantém a população atrelada a seus projetos e muito pouco contribui para a promoção de uma consciência crítica (DEMO, 1995).

A cidadania assistida, por sua vez, é normalmente promovida por movimentos de esquerda e está relacionada a uma noção mínima de direitos à assistência. Essa dimensão de cidadania atrela a população a um sistema de benefícios sociais que, para Demo (1995) gera pobreza política ao invés de promover a emancipação.

O autor (DEMO, 1995) fala ainda do não-cidadão, definido como indivíduo que não tem oportunidade de se organizar politicamente e de interferir na própria história graças ao impedimento da tomada de consciência crítica de sua condição marginal imposta pelas elites.

Cortina (2005) considera ainda a influência da relação entre a sociedade e cada um de seus membros na formação da cidadania de um povo. Partindo do pressuposto de que a precisa ser tratada com uma espécie de teoria, e não como um conceito acabado, a autora considera que cidadania só nasce e se desenvolve se houver certa sintonia entre esses dois atores sociais.

A sociedade deve organizar-se de modo a conseguir gerar em cada um de seus membros o sentimento de que pertence a ela, de que essa sociedade se preocupa com ele e, em consequência, a convicção de que vale a pena trabalhar para mantê-la e melhorá-la. Reconhecimento da sociedade por seus membros e consequentemente adesão por parte destes aos projetos comuns são duas faces da mesma moeda que, ao menos como pretensão, compõem esse conceito de cidadania, que constitui a razão de ser da civilidade (CORTINA, 2005, p. 20-21).

Numa perspectiva mais ampla, Pinsky e Pinsky (2003) relacionam ainda o regime de governo com a concepção de cidadania, definindo-a como “a expressão concreta do exercício da cidadania” (PINSKY; PINSKY, 2003, p. 10). Nesse sentido, pode-se observar como o exercício da cidadania se relaciona com a forma de poder e de organização política estabelecida. A história brasileira, por si, é prova disso, como pretendemos apresentar.

## **1.2 Desenvolvimento de um conceito**

Marshall (1963) destaca que as três dimensões (civil, política e social) da

cidadania se fundiam nos primeiros tempos da história ocidental. Na sociedade feudal, não havia elementos uniformes ou princípios que determinassem o que seria a igualdade entre os indivíduos, ou seja, não havia o princípio básico da cidadania. Mesmo nas cidades medievais onde já se podia notar alguns elementos de uma cidadania genuína, não se pode atribuir o rótulo de cidadã a essa sociedade, pois o exercício da igualdade de direitos só era manifesto localmente, e não numa perspectiva nacional, fator definidor da cidadania de um povo (MARSHALL, 1967).

Mais tarde, na Inglaterra, houve um rompimento entre os elementos que sustentavam a cidadania. Marshall (1963) considera que o século XVIII foi o período da formação dos direitos civis, graças à consolidação de fatores como a abolição à censura de imprensa, o direito ao *habeas corpus*, a emancipação católica e o direito mínimo à liberdade.

Já a conquista dos direitos políticos se desenvolveu predominantemente no século XIX, com a concessão de direitos já usufruídos por pessoas privilegiadas para novos grupos da sociedade. O direito ao voto ainda era restrito a certos grupos, mas não deixou de ser uma passo rumo à ampliação do exercício dos direitos políticos (MARSHALL, 1967).

O século XX, por sua vez, foi o período de conquista predominante dos direitos sociais. A participação dos indivíduos em associações e em comunidades locais e a criação da *Poor Law* (Lei dos Pobres) levaram à regulamentação de salários e concedia outros direitos reivindicados pela população (MARSHALL, 1967).

Pode-se considerar que tal sequência cronológica levou à formação de uma cidadania inglesa baseada na construção autônoma de uma tomada de consciência dos indivíduos acerca de direitos e deveres individuais. A partir do momento em que os sujeitos tomaram consciência do direito à própria liberdade e que assumiram sua responsabilidade sobre o controle do sistema político, foram capazes de estabelecer parâmetros para reivindicar a quem era verdadeiramente responsável (ou seja, as autoridades políticas) a garantia de seus direitos sociais básicos.

Mesmo considerando as dimensões civis, políticas e sociais tratadas numa perspectiva cronológica, é importante destacar que a “cidadania não é uma definição

estranque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY; PINSKY, 2003, p. 9).

A partir da perspectiva de que não é possível determinar um caminho único para a formação da cidadania em todos os países, o presente estudo propõe uma reflexão sobre a construção social do Brasil, especialmente no espaço rural, e sobre o sentido de cidadania desenvolvido no país a partir de suas condições de tempo e espaço.

## **2 História brasileira: exploração de terras e de vidas humanas**

Compreender a formação do espaço rural brasileiro passa indispensavelmente pela observância dos processos de produção de riqueza estabelecidos no período colonial. Tendo determinado a base da economia do país à época, o sistema de produção de alimentos difundido deixou marcas que podem ser observadas ainda nos dias de hoje.

Carvalho (2016) destaca que o processo de colonização brasileiro teve conotação cultural e comercial. Isso porque ao mesmo tempo em que se baseou a dominação de povos indígenas por grupos com maior acesso a tecnologia, também promoveu a ocupação de terras com o objetivo máximo de produzir mercadorias. O autor destaca que esse modelo de produção exigia investimento alto e muita mão de obra, o que consolidou aspectos fundantes da economia brasileira: “o latifúndio monocultor e exportador de base escravista” (CARVALHO, 2016, p. 24).

Nesse período, destaca-se a produção de açúcar, de tabaco, a criação de gado e a mineração como atividades econômicas pujantes (CARVALHO, 2016). Todas elas demandavam uma mão de obra de que o país não dispunha. Dando início a um sistema que produziu os maiores problemas de ordem social e étnica no país, os colonizadores iniciaram a exploração da mão de obra escrava no Brasil.

### **2.1 Escravidão**

O Brasil sofreu o que se poderia chamar da construção de uma cultura da escravidão. Ao contrário do que se poderia concluir, a dominação violenta de seres humanos por outros seres humanos não foi realizada apenas pelos mais ricos e poderosos. Carvalho (2016) destaca que apesar de forçados a trabalhar em grandes



propriedades rurais, negros trazidos do continente africano também foram explorados por viúvas, sacerdotes, pelo Estado, por funcionários públicos e mesmo por escravos libertos: “a escravidão penetrava em todas as classes, em todos os lugares, em todos os desvãos da sociedade: a sociedade colonial era escravista de alto a baixo” (CARVALHO, 2016, p. 26).

Como consequência da dominação, propriedades rurais funcionavam com base nas regras e leis de cada proprietário de terras, que, por sua vez, assumia as vezes de Estado para comandar o espaço rural de acordo com seus próprios interesses. Isso fez com que escravos e os mais pobres do campo se submetessem à vontade ou à proteção dos senhores de terras (CARVALHO, 2016).

Além disso, o poder de justiça e a arrecadação de impostos eram também delegados aos senhores de terras, enquanto que ficava a serviço da Igreja o cumprimento de funções como o registros de casamento, nascimento e óbito, atribuições que também seriam de exercício do poder público (CARVALHO, 2016).

A consequência de tudo isso era que não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia de igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis (CARVALHO, 2016, p. 28).

## **2.2 A Independência**

O fim do período colonial não representou significativos avanços para o desenvolvimento de uma cidadania efetiva no Brasil. A independência, proclamada de maneira relativamente pacífica, foi marcada por negociações entre a elite do país, a coroa portuguesa e a Inglaterra, o que significa que a presença popular no processo foi praticamente irrisória, se limitando a algumas manifestações em cidades litorâneas (CARVALHO, 2016).

A convicção de que a figura de um rei seria capaz de manter a ordem e o medo de revoltas populares nascidas entre os escravos fizeram com que as elites preservassem o sistema monárquico no Brasil mesmo após a independência. A manutenção de tal

ordem social fez com que fez com que pouca coisa mudasse no país, especialmente no interior, após a independência (CARVALHO, 2016).

Também mantida e sequer discutida durante a independência, a escravidão continuava a fornecer entraves para a conquista de direitos civis, embora o país tenha avançado em relação a conquista de direitos políticos.

### 3 DIREITOS BÁSICOS

Considerada a base para o desenvolvimento crítico e para a tomada de consciência de deveres e direitos, a educação básica do povo brasileiro também sofreu com os reflexos da colonização. Embora não haja dados sobre os números oficiais de alfabetizados durante este período, sabe-se que mesmo meio século depois da proclamação da independência, apenas 16% da população brasileira sabia ler e escrever (CARVALHO, 2016).

O acesso ao ensino superior era ainda mais difícil, uma vez que a primeira universidade brasileira só foi fundada em 1808, o que fez com que somente aqueles que dispunham de condições para viajar à Europa pudessem cursar o ensino superior até então (CARVALHO, 2016). Mesmo com a chegada de uma instituição de ensino superior ao Brasil, sabe-se que somente os mais ricos tiveram acesso a ela.

No cenário da escravidão, foi ainda mais difícil se falar em consciência de exercício de direitos sociais. Associações particulares e religiosas se encarregavam de fornecer assistência e o governo pouco se dedicava a discutir questões trabalhista e de proteção ao trabalhador (CARVALHO, 2016). Os proprietários de terras acumulavam ainda o poder de justiça, julgando e condenando o que se passava da porteira para dentro, sem qualquer moderação do Estado. Isso também afastou a população rural do acesso aos direitos civis, que deveriam ser tutelados pelas instituições públicas de justiça.

No que se refere à participação política, a Constituição de 1824 estabeleceu o que se pode chamar de uma monarquia constitucional. O país passou a ser regido pelos poderes legislativo, executivo, judiciário e moderador. Este último, atribuía ao monarca o poder nomear livremente ministros de Estado (CARVALHO, 2016).

A Carta Magna também determinou quem poderia votar e ser votado. Homens de 25 anos ou mais (ou pais de família, membros do clero, militares, bacharéis e empregados públicos maiores de 21 anos) e com renda mínima de 100 mil-réis podiam votar (CARVALHO, 2016). Com um sistema eleitoral indireto, as eleições eram realizadas em dois turnos:

No primeiro, os votantes escolhiam os eleitores, na proporção de um eleitor para cada 100 domicílios. Os eleitores, que deviam ter renda de 200 mil-réis, elegiam os deputados e senadores. Os senadores eram eleitos em lista tríplice, da qual o imperador escolhia o candidato de sua preferência. Os senadores eram vitalícios, os deputados tinham mandato de quatro anos, a não ser que a Câmara fosse dissolvida antes (CARVALHO, 2016, p. 36).

O fato de o direito ao voto ser proibido a escravos e aos mais pobres fez com que a maioria da população rural deixasse de participar do sistema político brasileiro. A independência foi, portanto, um processo que pouco significou para o exercício de direitos políticos no campo. Enquanto que, mesmo em regiões urbanas, poucos tinham consciência sobre o que significava votar e participar de um sistema eleitoral, no meio rural, muitos sequer puderam perceber a mudança.

Há que se considerar ainda a política do coronelismo, em que grandes proprietários de terras responsáveis por controlar o voto mantinham o que Carvalho (2016) chama de súditos, e não de cidadãos. Pelo temor ao desprestígio, um chefe político local (patrão, empregado público, pároco, delegado, juiz etc) mobilizava o maior número de dependentes para vencer as eleições. Sendo assim, “o voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão” (CARVALHO, 2016, p. 41). Uma vez que o que estava em disputa era o domínio político local, e não o exercício autônomo de um direito do cidadão, o sistema eleitoral não fornecia possibilidade do livre exercício dos direitos políticos. Dispensável dizer que todo esse processo era marcado pela uso da violência.

Essa necessidade de mobilização fez com que proprietários de terras agissem para combater o que à época se considerava o direito ampliado ao voto. Considerando que a vitória eleitoral significava manter um grande número de dependentes, isso



tornava-se cada vez mais caro para os latifundiários. Com essa contribuição, em 1881, foi estabelecida a eleição em um único turno, a faculdade do voto, a proibição do voto para analfabetos e a crescimento da renda mínima entre os aptos a votar para 200 mil-réis (CARVALHO, 2016).

Com a proclamação da República e a Constituição de 1889, pouca coisa mudou no que se refere ao acesso ao voto. A exclusão de analfabetos foi mantida e apenas o limite de renda mínima foi excluído.

Em 1926, pela primeira vez, o governo brasileiro passou a tratar de questões relacionadas a assistência social e aos direitos trabalhistas, com a primeira reforma da Constituição. Mesmo assim, as normas se restringiam ao trabalho desempenhado em ambientes urbanos (CARVALHO, 2016).

Somente após o fim da República Velha é que foi criado o Departamento Nacional do Trabalho. Instituída em 1931, a entidade passou a deliberar sobre jornada máxima de trabalho, a regulamentação do trabalho feminino e o direito a férias. (CARVALHO, 2016).

Por sua vez, os avanços em relação à previdência social só surgiram a partir de 1933, quando passaram a surgir os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs). Sem vínculo com empresas, as entidades envolviam categorias profissionais amplas e ficavam a cargo do governo.

O número de IAPs cresceu gradativamente e levou a diversas categorias profissionais serviços como aposentadoria, auxílio doença, auxílio médico-hospitalar, entre outros. Além disso, o surgimento de entidades sindicais fomentou a luta por direitos trabalhistas e previdenciários entre os trabalhadores. (CARVALHO, 2016). No entanto, os benefícios e a proteção legal em vigor nesse período não incluíam o trabalhador rural.

Mesmo em 1946, com o estabelecimento de uma nova Constituição que ampliou o acesso ao voto a homens e mulheres com mais de 18 anos de idade, os analfabetos permaneciam impedidos de votar. Uma vez que, em 1950, 57% da população não sabia ler e escrever e que o analfabetismo se concentrava primordialmente na zona rural, os principais prejudicados no processo de participação

política continuavam sendo os trabalhadores do campo (CARVALHO, 2016).

#### 4 MOBILIZAÇÃO

Desde o início da história brasileira, todo e qualquer questionamento ou mobilização que surgia no meio rural era combatido com violência. As comunidades quilombolas, os movimentos camponeses ou qualquer agrupamento que lutasse por terras, condições justas de comercialização ou mesmo pela própria liberdade foram sempre massacrados pela força das armas.

Com a proclamação da República, movimentos camponeses foram massacrados com violência e armas, como são os casos das revoltas de Canudos e do Cotestado. Embora seja importante destacar que os movimentos que emergiam no meio rural desde a República Velha não eram propositivos, mas sim reativos e que “havia nesses rebeldes um esboço de cidadão, mesmo que em negativo” (CARVALHO, 2016, p. 81) o cenário não era favorável para a mobilização e para a tomada de consciência cidadã.

Somente em 1955 trabalhadores rurais, posseiros e pequenos produtores rurais se organizaram de maneira mais consistente em defesa dos próprios interesses. Tendo início no nordeste do país, o movimento das Ligas Camponesas conquistou apoio financeiro de Cuba e iniciou a construção de campos de treinamentos em Goiás. O movimento culminou na promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, que desburocratizou o processo de formação de sindicatos rurais (CARVALHO, 2016).

Uma vez que a legislação específica exigida para a sindicalização de trabalhadores do campo só surgiria em 1963, a legislação social só se estendeu ao campo durante o governo militar. “Esse grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais. O governo não ousava interferir em seus domínios levando até eles a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores” (CARVALHO, 2016, p. 127).

Disseminado por todo o país e fomentado por movimentos de esquerda, o sindicalismo rural levou à formação da Confederação de Trabalhadores na Agricultura (Contag), em 1964. Tudo isso representa um marco no avanço de direitos dos

trabalhadores do campo, que desde 1888, quando materializou-se a abolição da escravidão, em nada havia progredido.

Os trabalhadores agrícolas tinham ficado à margem da sociedade organizada, submetidos ao arbítrio dos proprietários, sem gozo dos direitos civis, políticos e sociais. Agora, eles emergiam da obscuridade e o faziam pela mão do direito de organização num regime de liberdade política. Daí que seu movimento aparecia como mais ameaçador do que a sindicalização urbana dos anos 30 (CARVALHO, 2016, p. 143-144).

O Estatuto, no entanto, não representou grandes avanços no que se refere a questões previdenciárias no meio rural. Apesar de prever a ampliação dos direitos previdenciários, a lei não previu disponibilização de recursos para implantação e o financiamento de benefícios (CARVALHO, 2016).

A partir dos anos de 1960, enquanto cerceavam os direitos políticos e civis, os governos militares investiram na ampliação do acesso aos direitos sociais, e a população rural se beneficiou disso. Durante o governo Médici, em 1971 foi instituído o Fundo de Assistência Rural (Funrural). Com administração e financiamento distintos do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os recursos do fundo eram oriundos de impostos sobre produtos rurais, e não sobre a partir da contribuição de produtores rurais, mostrando que nem mesmo os governos militares tenha ousado interferir nos lucros e no poder dos latifundiários (CARVALHO, 2016).

Enfim, os trabalhadores rurais passaram a ter acesso a aposentadoria, pensão e assistência médica, benefícios geridos pelos sindicatos rurais, que assumiram representação e importância ainda maior na organização das comunidades do Brasil rural. Em 1979, o número de sindicatos rurais havia crescido tanto que o número de trabalhadores rurais sindicalizados chegava a ser praticamente o mesmo que o de trabalhadores urbanos, sendo cerca de 5 milhões em cada (CARVALHO, 2016).

A Constituição de 1988, por sua vez, eliminou a restrição ao voto de analfabetos, ampliando assim o acesso à participação política a boa parte da população rural. A Carta Magna também elevou a aposentadoria de trabalhadores rurais para o piso de um salário mínimo (CARVALHO, 2016).

Diante do exposto, Carvalho (2016) resume que, no Brasil:

A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em períodos de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois, vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito ao voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformadas em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base de sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo (CARVALHO, 2016, p. 219-220).

## 5 VIOLÊNCIA

É dispensável evidenciar como todo esse contexto histórico contribuiu para o desenvolvimento de relações desiguais entre as populações mais pobres do campo e o restante do país. A dificuldade de acesso à terra, à educação, à justiça, à moradia e a tantos outros direitos básicos criaram uma cultura de subordinação do setor rural mais pobre do Brasil. Essa conjuntura abriu espaço para a perpetuação de outros dois grandes problemas para a sociedade brasileira: a violação dos direitos humanos e a violência contra quem vive no meio rural.

Feliciano (2018) considera que a violência é um elemento base para a formação do espaço territorial brasileiro, que ainda pode ser percebida em pleno século XXI. Considerando os indígenas, os negros e os camponeses os maiores prejudicados com todo esse processo, o autor defende que:

A violência em consequência da luta ficaram registradas tanto na memória de uma parte da sociedade, como também da própria história dos sujeitos sociais, que procuram se (re)afirmar a partir desses episódios para dar continuidade a própria luta e existência na possibilidade da (re)criação enquanto sujeito e classe social (FELICIANO, 2018, p. 3).

No início dos anos 1980, com a criação dos Movimento dos Sem Terras (MST), a força de trabalhadores rurais começa a ser sentida. Como resultado, passaram a ocorrer confrontos diretos entre grandes proprietários e trabalhadores do campo,

levando à violência e a muitas mortes (MATHE et al, 2000).

Além com a atuação de um grupo mais organizado e consistente, não se pode dizer que o movimento tenha promovido grandes avanços no meio rural na perspectiva da conquista de direitos.

Apesar do reconhecimento constitucional de sua necessidade e dos textos legislativo instituídos para organizá-la, a reforma agrária é letra morta, por causa da falta de uma real vontade política para realizá-la e de numerosos atores locais principalmente do mundo jurídico (MATHE et al, 2000, p. 35).

Nos dias atuais, Feliciano (2008) destaca que embora se manifeste na zona rural, as origens da violência no campo se encontram nos espaços de poder construído por transnacionais; nos espaços da justiça em que pessoas de origem rural tem a luta pela terra e pelo trabalho no campo vistos como crime; nos gabinetes de gestores públicos que consideram um modelo de desenvolvimento pautado na agroexportação; na bancada ruralista, que defende os interesses dos mais ricos do campo; e mesmo no meio acadêmico, que pouco enxerga a vida no campo para além da produção de alimentos (FELICIANO, 2018).

## **Considerações Finais**

A organização social do sistema de produção agropecuário brasileiro foi desenvolvida dentro do espaço deixado ausência do Estado. Marcado pela escravidão e pela grande propriedade, o período colonial, nascedouro da construção da sociedade brasileira, não forneceu os elementos necessários para a construção de uma cidadania efetiva. Enquanto os escravos não tinham sequer direito à própria vida, nem mesmo os coronéis, apesar de livres e de terem assegurados alguns direitos básicos, não dominavam a noção de igualdade de todos perante a lei. Ou seja, lhes faltava o sentido próprio da cidadania (CARVALHO, 2016).

Enquanto na Inglaterra, como explicitou Marshall (1967) foram necessários séculos para o desenvolvimento de uma cidadania que passou da conquista de direitos civis, aos políticos e, por fim, aos sociais, o processo de construção da cidadania se deu



às avessas no Brasil, como considerou Carvalho (2016). Primeiro, a maior parte da população brasileira teve acesso a direitos sociais, concedidos inicialmente pelos governos militares; depois, tomou consciência da importância da participação política e do acesso universal ao voto, somente garantidos pela Constituição de 88; e ainda nos dias atuais espera por direitos civis universais.

Todas essas questões estão relacionadas ainda às carências da formação de uma identidade nacional brasileira, que sofreu por suas condições sociopolíticas registradas pela história. Desde o período colonial, foram sentidos os reflexos de uma ausência de mobilização pública no campo em defesa dos direitos do cidadão em virtude da opressão e da inexistência de um sentimento de uma identidade e de pertença.

Ausência que se nota também na participação da construção política e, conseqüentemente, estrutural do país. Consecutivamente, a formação de governos emergiu muito mais pela articulação das elites em prol de sua manutenção no poder do que por qualquer mobilização social. Uma prova de que o voto, apesar de sua importância inegável, não basta para uma participação efetiva na formação de um país.

A história mostra que, se o Brasil como um todo se sustenta sobre uma concepção frágil de cidadania, a população rural vive ainda um passo atrás no acesso a direitos civis, políticos e sociais. Acostumados a morrer para conquistar uma terra, a construir muros altos para proteger suas casas, a comprar armas para proteger sua família ou a mobilizar a comunidade para eleger um deputado que o defenda, pode-se dizer que muitos agricultores brasileiros não se sentem parte de uma sociedade, condição que, como sugere Cortina (2005), é elementar para o desenvolvimento da cidadania. As famílias rurais não exercem cidadania plena porque, em grande parte, se acostumaram a esperar que a própria força, a organização sindicalista de alguns ou o assistencialismo de outros se encarregassem de lhes conceder os direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado.

## Referências

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Loyola, 2005.

DEMO, Pedro. **Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995.

FELICIANO, Carlos Alberto. **A prática da violência no campo brasileiro do Século XXI**. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/A%20pratica%20da%20violencia%20no%20campo%20do%20seculo%20XXI.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

MARSHALL, Tomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATHE, et al. **Brasil - Graves violações dos direitos humanos na zona rural**. Relatório - Federação Internacional das Ligas de Direitos Humanos (FIDH), n 299/3. Paris, 2000. Disponível em: <<https://www.fidh.org/IMG/pdf/bresvo299.pdf>>. Acesso em: 13 set. de 2017.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.